



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 10 de fevereiro 2023.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Liceu coração de Jesus
CNPJ:	60.463.072/0013-30
ENDEREÇO:	Rua São João Bosco, 727 – Santana – Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3643-2239
EMAIL:	gestao@salesianospinda.org.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Emerson Medeiros da Silva
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Wanderlei Gums Velloso
OBJETO:	Custeio com materiais de consumo, gêneros alimentícios, utilidade pública e Serviço de Terceiros .
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo crianças e adolescentes, e que o recurso em questão será destinado à custeio com materiais de consumo, gêneros alimentícios, utilidade pública e Serviço de Terceiros;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil LICEU CORAÇÃO DE JESUS, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBD3-8425-D78D-E125

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 10/02/2023 17:18:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 13/02/2023 12:38:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CBD3-8425-D78D-E125>